



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA 53/2018 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 7.478, de 07 de novembro de 2011, em seu art. 9º e, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, no art. 294, que define os deveres do funcionário; no art. 303, inciso XVI, que constitui em transgressão disciplinar o funcionário que negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima, o inciso XXX, que constitui em infração disciplinar trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência, e o art. 305, em que aduz que o funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, que em seu art. 1º aduz ser obrigatória a adoção de medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.545, de 30 de dezembro de 2003, que cria a Agência Goiana de Defesa Agropecuária, em especial o seu art. 6º, § 12, que estabelece as competências da Instituição.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, em seu art. 1º, onde descreve a adoção de ações e medidas obrigatórias, de caráter técnico e administrativo, e seus objetivos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 14.245/2002 e que traz em seu art. 5º a forma de execução das ações e medidas de Defesa Sanitária Vegetal.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.691, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, modificada pela Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017, que em seu art. 4º estabelece a progressão vertical em virtude do mérito e do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições e, em seu art. 4º-A, que a progressão vertical do servidor dependerá de aprovação em processo seletivo, observado o inciso II onde define que a avaliação de desempenho é individual e será realizada anualmente pelo órgão de lotação do servidor.

CONSIDERANDO, ainda, as Instruções Normativas específicas dos programas sanitários que definem e preconizam as ações e atividades a serem desempenhadas pelos servidores da Agrodefesa em cumprimento de suas funções.

RESOLVE:

Art 1º - Plano de Ação – É a ferramenta de planejamento que ordena as ações, medidas e atividades inerentes aos programas de sanidade animal e vegetal, inspeção animal e trânsito de animal, vegetal, seus produtos e subprodutos, definidos em normativas, portanto de caráter obrigatório quanto a

sua execução.

§ 1º - O Plano de Ação é organizado como um módulo do Sistema de Defesa Agropecuário de Goiás (SIDAGO), cujo acesso é individualizado, por login e senha do usuário, secreta e intransferível, sob as penas da lei.

§ 2º - O Plano de ação é elaborado pelas Gerências Técnicas, estabelecendo as quantidades mínimas de fiscalização, inspeção ou visita a serem realizadas em estabelecimento rural (propriedades), comercial, industrial, eventos e trânsito, de acordo e em consonância com os programas fitozoossanitários e de inspeção de produtos de origem animal.

§ 3º - O Plano de Ação deverá ser inserido no SIDAGO pelos Supervisores Regionais que irão individualizar as ações e atividades por cada técnico (Fiscal Estadual Agropecuário – FFA e Agentes de Fiscalização Agropecuária - AFA's) lotado em sua Unidade Regional.

Art 2º- Os Supervisores Regionais terão prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conferência com os Gerentes Técnicos para a inserção do Plano de Ação no SIDAGO.

Art 3º - Cada Técnico (FEA ou AFA) deverá dar aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando da inserção no SIDAGO, após análise e concordância nas atividades a ele estipuladas.

§ 1º - Nos casos de afastamento dos servidores, no período de aceite do Plano de Ação, ou durante a execução das atividades, o funcionário, quando do retorno, cumprirá os mesmos prazos e procedimentos para análise e aceite das atividades.

§ 2º - Em caso de não concordância, o Técnico (FEA ou AFA) deverá enviar, ao Supervisor Regional, justificativa, solicitando alteração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A Supervisão Regional deverá encaminhar a referida solicitação às gerências técnicas para análise e cuja resposta deverá haver, obrigatoriamente, a anuência da Diretoria.

§ 3º - O Supervisor terá 5 (cinco) dias úteis para avaliação e deliberação sobre a solicitação de alteração do Plano de Ação pelo FEA ou AFA.

§ 4º - Realizados os ajustes técnicos necessários, a Diretoria Executiva com fundamentação em parecer técnico das Gerências pertinentes, decidirá pela atividade a ser executada, sendo o aceite das mesmas no SIDAGO homologado pelo servidor em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Decorrido o prazo para a homologação no SIDAGO, conforme estabelecido nesta Portaria, sem que o servidor dê seu aceite, fica, automaticamente, consubstanciado o aceite no sistema.

Art 4º - O descumprimento pelos servidores das medidas determinadas nesta portaria implicará em sanções estabelecidas nas legislações vigentes.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA- Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 29/01/2018, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
1275963 e o código CRC AD8F4202.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201800066000759



SEI 1275963

Revogado